

# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICÍPIO DE PEDREGULHO

Segunda-feira, 04 de março de 2024

Ano I | Edição nº 37



Este documento é cópia de original, assinado digitalmente por RODRIGO PEREIRA, (CPF nº 03.929.455-14, RG nº 14.566.14) (S.M. - 03.00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/validar.php?c=1411410305-0001>



# SUMÁRIO



## MUNICÍPIO DE PEDREGULHO

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
NOTA DE ESCLARECIMENTO .....	3

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****NOTA DE ESCLARECIMENTO****NOTA DE ESCLARECIMENTO****DECRETO 3718/2024 - COVID-19**

**O MUNICÍPIO DE PEDREGULHO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 45.318.466/0001-78, vem, através de sua Procuradoria Jurídica, com fundamento nos princípios que norteiam a Administração Pública, **ESCLARECER** a toda população que a **suspensão** contida no artigo 1º do Decreto 3718/2024, **se limita, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE, a eventos que se encontravam programados para serem realizados pela Administração Pública (dentre eles; Campeonato de Futsal) e/ou eventos que seriam realizados por particulares em prédios e/ou espaços públicos.**

Portanto, qualquer notícia que venha a ser veiculada para além do esclarecimento aqui prestado, não é séria, seja porque não representa a verdade e/ou realidade dos fatos, seja porque não reflete, nem de longe, o espírito do normativo editado pelo Poder Público.

Assim sendo, em caso de dúvidas, compete ao setor privado e a qualquer do povo, buscar informações junto aos meios de comunicação e/ou junto ao Departamento Jurídico do Município - através do e-mail - [procuradorjus@bol.com.br](mailto:procuradorjus@bol.com.br), assim como fizeram durante todo o período da pandemia causada pela Covid-19.

**Pedregulho, 04 de Março de 2024.**

**Rodrigo Pereira Martins**

**Procurador Jurídico do Município de Pedregulho**

**NOTA DE ESCLARECIMENTO****Pátio de Veículos de Responsabilidade do Estado de São Paulo.**

**O MUNICÍPIO DE PEDREGULHO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 45.318.466/0001-78, vem, através de sua Procuradoria Jurídica, com fundamento nos princípios que norteiam a Administração Pública, **ESCLARECER** a toda população que realizou, por medida de saúde pública, a limpeza do antigo pátio de veículos.

A limpeza se trata de medida de saúde adotada pelo município para evitar a proliferação de doenças, eis que o referido pátio, não pertence ao Município de Pedregulho, bem como não se encontra sob sua responsabilidade.

O pátio de veículos onde a limpeza foi realizada **é de responsabilidade do Estado de São Paulo**, que será devidamente cientificado do atual estado do imóvel para que adote as medidas necessárias para a manutenção e conservação do mesmo, bem como dos bens móveis que ali se encontram depositados.

Importante esclarecer que o Município, de longa data, realizou licitação para contratação de empresa para atendimento dos serviços de recolhimento e guarda de veículos no âmbito do Município de Pedregulho.

Portanto, o local de guarda e recolhimento de veículos contratado pelo Município se encontra em local diverso, o que bem demonstra, que não lhe recai, qualquer

responsabilidade advinda da atual situação de conservação e manutenção do imóvel de responsabilidade do Estado de São Paulo. (**antigo pátio de veículos**).

**Pedregulho, 04 de Março de 2024.**

**Rodrigo Pereira Martins**

**Procurador Jurídico do Município de Pedregulho**



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: c821-1a1f-033c-dc67



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Pedregulho (SP), Edição nº 37, ano I, veiculado em 04 de março de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por RODRIGO PEREIRA MARTINS (CNPJ) em 04/03/2024 às 14:56:14 (GMT -03:00).  
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC OAB G3 | AC OAB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/c821-1a1f-033c-dc67>